



UNIFAMA
União das Faculdades de Mato Grosso

FACULDADE DE NOVA MUTUM – UNIFAMA
REGULAMENTO PARTICIPAÇÃO EM
EVENTOS

NOVA MUTUM - MT
2020

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - A participação em congressos e eventos científicos tem por objetivo:

- I - Incentivar a produção científica dos professores, alunos e pesquisadores;
- II - Ampliar a exposição do programa, com forte aumento de notoriedade e visibilidade;
- III - Aumentar o intercâmbio institucional e pessoal dos professores, alunos e pesquisadores;
- IV - Incrementar o ativo científico do programa e de seus participantes pela exposição ao estado-da-arte em campos específicos; e
- V - Propiciar o fortalecimento e desenvolvimento das linhas de pesquisa da instituição.

CAPÍTULO II

Da participação em eventos

Art. 2º - Os recursos para participação em eventos científicos poderão ser obtidos por meio de fontes como: recursos próprios da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA ; CNPq; CAPES; fundações; recursos de projetos de professores destinados pela instituição; recursos alocados aos professores via bolsas concedidas pela própria instituição.

Art. 3º - Os recursos repassados aos cursos serão divididos entre as coordenações e as linhas de pesquisa, e sua utilização deverá ser de acordo com as regras da Faculdade de Nova Mutum - UNIFAMA.

Art. 4º - Será de responsabilidade dos coordenadores de linha analisar os trabalhos aprovados em congressos/eventos e indicar a participação com base nos critérios nesta ordem de prioridade, com a aprovação final da Direção Geral:

- I - Solicitantes com artigos com participação conjunta de docentes e discentes;
- II - Solicitantes com artigos com participação conjunta de grupos de docentes;
- III - Solicitantes com artigos com participação individual de docentes;
- IV - Solicitantes com artigos com participação individual de grupos de discentes;
- V - Solicitantes com artigos com participação individual de discentes.

§ 1º - Deverá ser considerada a quantidade de artigos que o solicitante teve aprovado no evento. Assim, um solicitante que tenha aprovado mais artigos terá prioridade sobre outro com número menor, em cada uma das categorias citadas, até o limite disponível de recursos destinados para este fim.

§ 2º - Será concedido o recurso somente a 1 (um) autor por trabalho, privilegiando-se autores com trabalhos múltiplos.

Art. 5º - A aprovação da solicitação de participação em evento deverá ainda considerar que:

- I - O evento deve ser significativo para a linha de pesquisa do solicitante;
- II - O professor requerente deve ser vinculado e estar em atividade na instituição;
- III - O evento deve ser compatível com os projetos de pesquisa que estão sendo desenvolvidos pelo professor requerente;
- IV - O discente requerente não pode ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- V - O artigo aprovado no evento precisa ser compatível com a linha de pesquisa; e
- VI - será dada prioridade para os discentes que tenham produção acadêmica relevante.

Art. 6º - A cada demanda deverá ser analisada a disponibilidade de recursos disponíveis para os fins requeridos.

§ 1º - A concessão de recursos da Instituição deverá considerar as seguintes prioridades:

- I - Pagamento de taxa de inscrição até o limite concedido pela Instituição, no caso de docentes e discentes.
- II - Pagamento de diárias (somente nos dias do evento científico e de acordo com os limites da Instituição para este fim), no caso de docentes e discentes.
- III - Passagens para traslados e deslocamentos, somente no caso de discentes.

§ 2º - Cada docente poderá solicitar diária e inscrição à Instituição para participação em 2 (dois) eventos por ano (sendo um nacional e um internacional), com aprovação sujeita à disponibilidade de recursos, devendo respeitar as regras de interstício da Instituição.

§ 3º - Cada discente poderá solicitar passagem, diárias e/ou inscrição, para participação em 1 evento por ano, com aprovação sujeita à disponibilidade de recursos e regras da Instituição.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior - CONSU.

Art. 8º - As presentes normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Nova Mutum - MT, 22 de julho de 2020.